



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 025/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece os atos e trâmites do processo de desligamento de discentes de graduação no âmbito da UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo no 23087.009834/2015-68 e o que ficou decidido em sua 231ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2015, resolve estabelecer os trâmites do processo de desligamento de discentes de graduação, nos seguintes termos:

Art. 1º O processo de desligamento do aluno de graduação previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, dar-se-á de acordo com esta Resolução.

Art. 2º O desligamento dar-se-á mediante o devido processo legal, assegurado ao aluno o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO I

Do desligamento do discente por não renovação de matrícula

Art. 3º Encerrado o prazo estabelecido no calendário acadêmico para renovação de matrícula o Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) fará, em até 05 (cinco) dias, o levantamento dos alunos que não efetuaram sua renovação.

Art. 4º Concluído o levantamento, o DRGCA notificará o discente que não renovou a matrícula para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar suas razões ao Colegiado do curso para deliberação.



~~Parágrafo único. A notificação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por meio de correspondência com aviso de recebimento e no portal da UNIFAL-MG.~~

Parágrafo único. (Revogado). ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 69, de 7 de dezembro de 2022](#))

§ 1º A notificação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por publicação no portal da UNIFAL-MG e envio pelo e-mail do discente cadastrado no Sistema Acadêmico. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 69, de 7 de dezembro de 2022](#))

§ 2º O DRGCA deverá informar, via SEI, a lista de estudantes que não renovaram matrícula ao Colegiado do Curso. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 69, de 7 de dezembro de 2022](#))

§ 3º O discente que não apresentar manifestação de manutenção de vínculo com a instituição, pelo e-mail institucional ou protocolo, em prazo de 10 (dez) dias após sua notificação, terá efetivado seu desligamento. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 69, de 7 de dezembro de 2022](#))

§ 4º A modalidade Rematrícula deve ter prioridade sobre as demais nos editais para preenchimento de vagas ociosas. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 69, de 7 de dezembro de 2022](#))

Art. 5º Ao aluno que apresentar sua defesa no prazo estabelecido no art. 4º desta Resolução será permitida a frequência às aulas e às avaliações.

Parágrafo único. Para efetivar a permissão prevista no caput deste artigo, o aluno deverá apresentar ao docente responsável pela unidade curricular cópia de identificação do processo no qual solicita renovação de matrícula fora de prazo com a ciência do Coordenador do Curso.

Art. 6º Encerrado o prazo previsto no caput do artigo 4º sem que haja manifestação por parte do interessado, o DRGCA encaminhará o processo à Reitoria para expedição de Portaria de Desligamento do aluno.

Art. 7º A decisão favorável do Colegiado do Curso para renovação de matrícula fora do prazo será encaminhada ao DRGCA para a efetivação da matrícula do discente.



Art. 8º Da decisão de indeferimento do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º Decorrido o prazo estabelecido no art. 8º sem que haja interposição de recurso ao Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação, o processo será encaminhado à Reitoria para expedição da Portaria de Desligamento do aluno.

Art. 10. A decisão favorável do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação será encaminhada ao DRGCA para efetivação da matrícula do aluno.

Art. 11. Da decisão de indeferimento do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação caberá recurso ao CEPE no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da notificação do aluno.

Art. 12. Decorrido o prazo estabelecido no art. 11 sem que haja interposição de recurso ao CEPE, o processo será encaminhado à Reitoria para expedição da Portaria de Desligamento do aluno.

Art. 13. A decisão favorável do CEPE resultará no encaminhamento do processo ao DRGCA para efetivação da matrícula do aluno.

Art. 14. Do indeferimento do pedido pelo CEPE caberá recurso ao Consuni no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação do aluno.

Art. 15. Decorrido o prazo estabelecido no art. 14 sem que haja interposição de recurso ao Consuni, o processo será encaminhado à Reitoria para expedição da Portaria de Desligamento do aluno.

Art. 16. A decisão favorável do Consuni será encaminhada ao DRGCA para efetivação da matrícula do aluno.

Art. 17. O indeferimento do pedido pelo Consuni resultará no encaminhamento do processo à



Reitoria para expedição de portaria de desligamento do aluno.

Art. 18. O aluno que tiver seu pedido de renovação de matrícula fora do prazo deferido será matriculado na dinâmica curricular do Projeto Político Pedagógico vigente.

CAPÍTULO II

Do desligamento do discente por não integralizar o curso no tempo estabelecido no Projeto Político Pedagógico (PPP)

Art. 19. Encerrado o prazo estabelecido no calendário acadêmico para renovação de matrícula o DRGCA fará, no prazo de até 30 dias, o levantamento dos alunos na situação de provável não integralização do curso no tempo máximo estabelecido no PPP do curso.

Art. 20. Concluído o levantamento, o DRGCA notificará o discente sobre a possibilidade de não integralização do curso no tempo previsto no PPP.

~~Parágrafo único. Após notificação o aluno deverá, até o encerramento do semestre letivo, solicitar ao Colegiado do Curso o pedido de dilatação de prazo para integralização do curso.~~

§ 1º A notificação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á por meio de publicação no portal UNIFAL-MG e pelo e-mail do discente cadastrado no Sistema Acadêmico.

§ 2º Após notificação o aluno deverá, até o encerramento do semestre letivo, solicitar ao Colegiado do Curso o pedido de dilatação de prazo para integralização do curso. [\(Redação dada pela Resolução nº 18, de 31.10.2018\)](#)

Art. 21. Encerrado o prazo previsto no art. 20 sem que haja manifestação por parte do aluno, o DRGCA encaminhará o processo à Reitoria para expedição de Portaria de Desligamento do aluno por não integralizar o curso no tempo previsto.

Art. 22. A decisão favorável do Colegiado do Curso para dilatação de prazo para integralização do curso implicará o encaminhamento do processo ao DRGCA para a efetivação da matrícula do discente.



Art. 23. Da decisão de indeferimento do Colegiado do Curso caberá recurso ao Colegiado da Pró-reitoria de Graduação no prazo de até 05 (cinco) dias após a notificação do aluno.

Art. 23-A. Ao aluno que apresentar sua defesa no prazo estabelecido no art. 23 desta Resolução será permitida a frequência às aulas e às avaliações.

Parágrafo único. Para efetivar a permissão prevista no caput deste artigo, o aluno deverá apresentar ao docente responsável pela unidade curricular cópia de identificação do processo no qual solicita renovação de matrícula fora de prazo com a ciência do Coordenador do Curso. [Incluído pela Resolução nº 18, de 31.10.2018](#)

Art. 24. Decorrido o prazo estabelecido no art. 23 sem que haja interposição de recurso ao Colegiado da Pró-reitoria de Graduação, o processo será encaminhado à Reitoria para expedição da Portaria de Desligamento do aluno.

Art. 25. A decisão favorável do Colegiado da Pró-reitoria de Graduação acarretará o encaminhamento do processo ao DRGCA para efetivação da matrícula do aluno.

Art. 26. Da decisão de indeferimento do Colegiado da Pró-reitoria de Graduação caberá recurso ao CEPE no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da notificação do aluno.

Art. 27. Decorrido o prazo estabelecido no art. 26 sem que haja interposição de recurso ao CEPE, o processo será encaminhado à Reitoria para expedição da Portaria de Desligamento do aluno.

Art. 28. A decisão favorável do CEPE acarretará o encaminhamento do processo ao DRGCA para efetivação da matrícula do aluno.

Art. 29. Do indeferimento do pedido pelo CEPE caberá recurso ao Consuni no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação do aluno.

Art. 30. Decorrido o prazo estabelecido no art. 29 sem que haja interposição de recurso ao



Consuni, o processo será encaminhado à Reitoria para expedição da Portaria de Desligamento do aluno.

Art. 31. A decisão favorável do Consuni será encaminhada ao DRGCA para efetivação da matrícula do aluno.

Art. 32. O indeferimento do pedido pelo Consuni resultará no encaminhamento do processo à Reitoria para expedição de portaria de desligamento do aluno.

Art. 32-A. O discente desligado do curso deverá ser desligado de todos os sistemas da UNIFAL-MG, sem prejuízo dos procedimentos relativos às suas pendências com a Universidade."

Parágrafo Único. A rematrícula do aluno desligado será condicionada à resolução das eventuais pendências que existirem. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 69, de 7 de dezembro de 2022](#))

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 6, de 28 de maio de 2015.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo CEPE e publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral da Universidade Federal de Alfenas

Profa. **Magali Benjamim de Araújo**
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
27-11-2015



FLUXOGRAMA – PROCESSO DE DESLIGAMENTO

